



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 678/ 2024

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ONDE SE FAZ A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA, DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Parnarama, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025, estima a Receita no montante de R\$ 193.300.000,00 ( Cento e noventa e três milhões e trezentos mil reais ) e fixa a Despesa no valor de R\$ 193.300.000,00 ( Cento e noventa e três milhões e trezentos mil reais ), sendo:

**Art. 2º** - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>181.031.565,55</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.076.780,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.117.568,50
RECEITA PATRIMONIAL	2.172.800,18
RECEITA DE SERVIÇOS	206.485,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	168.030.267,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.743,18
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.631.080,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.268.434,45</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.561.077,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.707.356,81
<b>TOTAL</b>	<b>193.300.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros em anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

#### I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.860.000,00
02	Judiciária	623.025,00
04	Administração	20.318.967,14
08	Assistência Social	4.749.093,69
09	Previdência Social	11.050.000,00

10	Saúde	28.982.890,17
11	Trabalho	15.697,50
12	Educação	105.492.115,24
13	Cultura	243.170,70
14	Direitos da Cidadania	805.144,81
15	Urbanismo	5.487.993,88
16	Habitação	700.171,41
17	Saneamento	2.838.278,26
18	Gestão Ambiental	749.922,29
20	Agricultura	1.478.933,96
21	Organização Agrária	58.500,00
23	Comércio e serviços	31.395,00
25	Energia	2.379.066,07
26	Transporte	2.033.689,70
27	Desporto e Lazer	1.066.872,80
99	Reserva de Contingência	1.335.072,38
	<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>193.300.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir durante o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 75,00% (Setenta e cinco por cento), do total da despesa fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**II** – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

**IV** – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

**V** – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independentes do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,0% (Dez por cento) da Receita, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA,  
25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 679/2024

**Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Parnarama/MA para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.**

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município para o período de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais Adjuntos para o período de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.

**Art. 6º** O recebimento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 7º** Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 8º** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais perceberão a título de 13º subsídio em dezembro de cada ano o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal. Ficando autorizado aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município o pagamento de Abono de Férias, nos termos do artigo 39, § 3º e art. 7º, VIII e XVII da CF.

**Art. 9º** Aos subsídios de que tratam a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama- Ma, em 25 de novembro de 2024.

**Raimundo Silva Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 558 /2024

“Dispõe sobre alteração na estrutura da Administração Pública Municipal de Parnarama-MA e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, em especial a relação de cargos comissionados e as remunerações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo desta Lei.

**Art. 2º.** Especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, as remunerações ou gratificações de função dos cargos não serão relacionadas a símbolos, mas discriminadas individualmente.

**Art. 3º.** É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de função descrita na tabela anexa.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação, sem prejuízo dos demais benefícios legais previstos no plano de carreira, desde que não seja expressamente proibida a acumulação destes benefícios.

§ 2º A gratificação de função será devida somente enquanto perdurar a designação e, em nenhuma hipótese, será incorporada à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades e cargos, com o objetivo exclusivo de cumprir as disposições desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei gerará efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama, aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**Raimundo Silva Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal



# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Secretaria	Unidade Administrativa	Cargo	Quant	Remuneração Básica	Gratificação de Função
Secretaria Municipal de Educação	Gabinete	<b>Chefe de Gabinete</b>	1	R\$ 3.000,00	Até 50% da remuneração básica
		<b>Coordenador de Dados Educacionais</b>	2	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Coordenador do PNLD e Material Didático</b>	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
		<b>Chefe do Departamento Bibliográfico</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Chefe do Departamento de Cooperação Técnica</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Assessor Técnico do Departamento de Cooperação Técnica</b>	2	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Chefe do Departamento de Relações e Regime de Colaboração</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Chefe da Divisão de Fiscalização da Educação</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Assessor Técnico da Divisão de Fiscalização da Educação</b>	2	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Coordenador de Psicopedagogia</b>	4	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
	<b>Assessor Técnico Pedagógico</b>	10	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica	
		<b>Assessor Nível I</b>	5	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
		<b>Assessor Nível II</b>	5	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Diretoria Administrativa</b>	<b>Diretor Administrativo</b>	1	R\$ 3.000,00	Até 50% da remuneração básica
		<b>Chefe da Divisão de Transporte Escolar</b>	2	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Chefe do Departamento de Recursos Humanos</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica	



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

	<b>Chefe da Divisão de Compras</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Chefe da Divisão de Almojarifado</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Chefe da Divisão de Manutenção e Patrimônio</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Coordenador de Mídias e Projetos</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
	<b>Coordenador de Inovação Tecnológica</b>	1	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
Diretoria de Registro e Inovação em Educação	<b>Chefe da Divisão de Estrutura em Inovação</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
	<b>Chefe da Divisão de Registro Escolar</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
	<b>Chefe da Divisão de Censo Escolar</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
	<b>Assessor Técnico Administrativo do Censo Escolar</b>	10	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
Diretoria Pedagógica	<b>Diretor de Educação Básica</b>	1	R\$ 3.000,00	Até 50% da remuneração básica
	<b>Diretor de Formação Continuada</b>	1	R\$ 3.000,00	Até 50% da remuneração básica
	<b>Supervisor de Ensino</b>	3	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Educação Infantil</b>	4	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Área de Linguagens</b>	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Área de Matemática</b>	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Área de Ciências da Natureza</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Área de Ciências Humanas</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Área de Ensino Religioso</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Educação de Jovens e Adultos</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>Coordenador da Alfabetização</b>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

<b>Coordenador da Educação Especial e Inclusiva</b>	<b>1</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Diretor Escolar Nivel I 40 horas</b>	<b>22</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 750,00
<b>Diretor Escolar Nivel II 40 horas</b>	<b>28</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
<b>Diretor Escolar Nivel III 40 horas</b>	<b>15</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00
<b>Coordenador Escolar Nivel I 40 horas</b>	<b>25</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00
<b>Coordenador Escolar Nivel II 40 horas</b>	<b>20</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 1.200,00
<b>Assessor Escolar</b>	<b>80</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
<b>Assessor Pedagógico</b>	<b>5</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
<b>Chefe do Departamento de Psicologia</b>	<b>1</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
<b>Chefe do Departamento de Assistência Social</b>	<b>1</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
<b>Chefe do Departamento de Nutrição Escolar</b>	<b>2</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica
<b>Assessor Técnico de Nutrição Escolar e Agricultura Familiar</b>	<b>3</b>	Um salário mínimo nacional	Até 100% da remuneração básica

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Orgão destinado a divulgação dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.  
Criado pela Lei Municipal Nº- 540, DE 14 DE MARÇO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05  
CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**